

Fundambras

Sociedade de Previdência Privada
CNPJ nº 44.748.564/0001-82

Rua Maria Luiza Santiago, 200 - 9º andar - Santa
Lúcia Belo Horizonte/MG - Brasil
CEP: 30360-740
Tel. (31) 3401-9300
fundambras@angloamerican.com

Belo Horizonte, 08 de maio de 2024

Aos Participantes e Assistidos do Plano de Aposentadoria Suplementar (CNPJ/MF nº 48.306.730/0001-41 e CNPB nº 1988.0001-65)

Fundambras - Sociedade de Previdência Privada comunica aos Participantes e Assistidos do Plano de Aposentadoria Suplementar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.306.730/0001-41 e no CNPB sob nº 1988.0001-65, em cumprimento à legislação vigente, que submeterá à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, processo de alteração do referido plano, com objetivo primordial de adequar o Regulamento às disposições da Resolução CNPC nº 50/2022 e da Resolução PREVIC nº 23/2023, ocasião em que se aproveitará para realizar outros ajustes, conforme a seguir indicado:

- a) previsão de segregação dos recursos recebidos em portabilidade a partir de 01/01/2023, provenientes de entidade fechada de previdência complementar, considerando a origem das contribuições;
- b) inclusão do prazo de disponibilização do extrato de desligamento, que é de 30 (trinta) dias, conforme prática atual da Entidade;
- c) possibilitar ao Participante Vinculado (aquele que, ao se desligar optou pelo Benefício Proporcional Diferido) o retorno à condição de contribuinte, por meio do instituto do Autopatrocínio, retomando as contribuições a partir do mês seguinte à opção pelo Autopatrocínio;
- d) indicar que o Participante que se invalidar poderá, alternativamente ao Benefício de Incapacidade, optar pelo instituto do Resgate;
- e) ajuste na regra de Portabilidade possibilitando a Portabilidade entre planos administrados pela Entidade;
- f) indicação da regra para a correção dos valores a serem pagos em Resgate ou transferidos em Portabilidade, até a data da concretização da operação;
- g) indicar a possibilidade de dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade quando de sua opção pela Portabilidade ou pelo Resgate;
- h) ajuste na definição de Beneficiário Indicado, para inclusão dos pais do Participante quando não houver outras pessoas inscritas nessa condição;

- i) inclusão do instituto de Resgate Parcial aos Participantes Ativos. Tal resgate parcial pode ocorrer a qualquer tempo, sem carência ou término do vínculo empregatício, contemplando unicamente os recursos que foram constituídos por Contribuição Voluntária Mensal, Contribuição Voluntária Esporádica, além dos recursos que foram trazidos para esse Plano por portabilidade, unicamente constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou seguradora, tal como os PGBLs;
- j) alteração para prever que qualquer modalidade de renda disponível no Plano deve observar o prazo mínimo de 60 meses a contar da data do início do recebimento do benefício, inclusive no caso de alteração da forma inicialmente recebida;
- k) outros ajustes redacionais para maior clareza das disposições, bem como atualização de valores e datas indicadas no Regulamento.

Informamos que a proposta de alteração regulamentar foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 30/04/2024 e está disponível para consulta no sítio eletrônico da Fundambras (<https://www.fundambras.com.br>).

A efetivação das alterações pretendidas depende de aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente. Esta comunicação tem caráter preliminar, prestando-lhes informações iniciais sobre o processo.

Atenciosamente,

Fundambras - Sociedade de Previdência Privada
Antonio Sergio Perine de Castro
Diretor Superintendente